

CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO** 

Processo Legislativo nº 210/2024

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 51/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, "DISPÕE que **SOBRE** DENOMINAÇÃO DE **QUADRA POLIESPORTIVA** "HENRIQUETA **POSSATTO** AGOSTINI". QUADRA DO BAIRRO SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO (RU)."

### I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 14 de agosto de 2024, lida na 17ª Sessão Ordinária realizada em 02/09/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdinere Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Ordinária, na data de 09/09/2024, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o vereador Vilcimar Corre para a relatoria da matéria.

Na mesma ocasião a proposição foi incluída na ordem do dia, tendo o relator justificado que seria necessário solicitar um parecer da Procuradora Geral desta Casa de Leis sobre a proposição.

Aprovado o pedido de diligência, o projeto foi encaminhado ao Gabinete para adoção das medidas necessárias.

Reunida a Comissão em 23/09/2024, a proposição foi recebida juntamente com a resposta da diligência solicitada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 210/2024

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Na data de 30/09/2024, a proposição foi incluída na ordem do dia, tendo o Relator justificado sua impossibilidade de apresentação de parecer naquele momento.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, a proposição foi inserida na ordem do dia, tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 210/2024

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor "SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA "HENRIQUETA POSSATTO AGOSTINI", A QUADRA DO BAIRRO SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO (RU)."

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 022/2024, vejamos:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que "Dispõe sobre a denominação de quadra poliesportiva localizada no município de Fundão".

A proposta de nomear a Quadra Poliesportiva do Bairro São José como "QUADRA POLIESPORTIVA HENRIQUETA POSSATTO AGOSTINI", pretende fazer uma justa homenagem a uma filha desta terra.

HENRIQUETA POSSATTO AGOSTINI, filha de José Possatto e Maria Del Pupo, nasceu em 18 de agosto de 1919. Casou-se com Noberto João Agostini, com quem teve cinco filhos: Antônio José Possatto Agostini, Maria José Agostini Lima, Maria Adelina Agostini Helmer, Emília Maria Agostini e Darli João Agostini.

Faleceu no dia 13 de dezembro de 2021, aos 102 anos, deixando um legado de amor e dedicação à comunidade do Bairro São José, onde foi uma das moradoras mais antigas. Sua sabedoria, amabilidade, generosidade e devoção a Deus a tornaram uma figura querida por todos, sempre disposta a ajudar sem fazer distinções. Seu exemplo de vida é um modelo a ser seguido por todos os cidadãos fundãoenses.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 210/2024

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por tudo que representou para nossa comunidade, acreditamos que a senhora Henriqueta Possatto Agostini é merecedora desta justa homenagem, que perpetuará sua memória e seu impacto positivo em nossa cidade.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

### REGIMENTO INTERNO

- Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria:
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2°, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

#### LEI ORGÂNICA

- Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
- I a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II representar o Município em juízo e fora dele;
- III sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;





CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 210/2024

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

**XII** - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais:

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destague meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 51/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 210/2024

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER Nº 49/2024**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO É pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 51/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA "HENRIQUETA POSSATTO AGOSTINI", A QUADRA DO BAIRRO SÃO JOSÉ. LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 09 de outubro de 2024.

ROMENIQUE BORGES Assinado de forma digital por ROMENIQUE BORGES SIMOES:1310944970 SIMOES:13109449706

Dados: 2024.10.09 14:45:55

Romenique Borges Simões

### **PRESIDENTE**

VILCIMAR Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82 CORREA:82809470782 Dados: 2024.10.09 809470782 14:46:26 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR

(ausente)

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**MEMBRO** 

